



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5095

Macapá, 18 de fevereiro de 1988 - 5ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. BENTO GÓES DE ALMEIDA

Secretário de Agricultura
Dr. RUI RÉGIS CARDOSO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0159 de 11 de fevereiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0909/88-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANA MARIA BATISTA GUERRA, do cargo em Comissão de Diretora da Escola de 1º Grau Josefa Juci - Ieide Amoras Colares, Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0160 de 11 de fevereiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0909/88-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA ODETE BEZERRA DE ANDRADE MOURA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola de 1º Grau Josefa Jucileide Amoras Colares, Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de fevereiro de 1988, 1009 da República

ca e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0176 de 12 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE, do cargo de natureza especial de Secretário de Administração do Governo deste Território.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 12 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0177 de 12 de fevereiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE, ocupante do emprego de Economista, código LT-NS-509, Classe Especial, referência NS-25, da Tabela Permanente do Governo deste Território, para exercer a função de confiança de Diretor

do Departamento de Indústria e Comércio, código DAS-101.2, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, na vaga decorrente da exoneração de RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA.

Macapá-Ap, em 12 de fevereiro de 1988, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0179 de 12 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar BENTO GÓES DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Diretor do Colégio Amapaense, código DAS-101.1 da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0180 de 12 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, do cargo de natureza especial de Secretário de Educação e Cultura do Governo deste Território.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0181 de 12 de fevereiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar PAULO LEITE DE MENDONÇA, do cargo de Natureza Especial de Secretário de Agricultura do Governo deste Território.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0182 de 12 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ ANDRÉ SILVA, do cargo de Superintendente da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0183 de 12 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear REGILDO WANDERLEY SALOMÃO, para exercer o cargo de Natureza Especial de Secretário de Administração do Governo deste Território.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário: Das e 14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50

Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0184 de 12 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear BENTO GÓES DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Natureza Especial de Secretário de Educação e Cultura do Governo deste Território.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0185 de 12 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RUI RÉGIS CARDOSO CAVALCANTE, para exercer o cargo de Natureza Especial de Secretário de Agricultura do Governo deste Território.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0186 de 12 de fevereiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RAIMUNDO ALEX GOMES DA SILVA, para exercer o cargo de Superintendente da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0111 de 02 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0043/88-GAB/SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar RUI RÉGIS CARDOSO CAVALCANTE, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo código DAS-101.1, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, a contar de 03 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de fevereiro de 1988, 1009 da República

e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0112 de 02 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0043/88-GAB/SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear OSVALDO PANTOJA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código DAS-101.1, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, a contar de 03 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PARTIDO DA FRENTE LIBEPAL-PFL
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MACAPÁ do PARTIDO DA FRENTE LIBEPAL-PFL, na forma da legislação eleitoral em vigor e normas estatutárias, CONVOCA os Senhores Eleitores legalmente Filiados ao PARTIDO, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL a realizar-se no dia 28 de fevereiro do ano em curso, no Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, à Av. FAB nesta cidade, às 9:00 h, que se prolongará até as 17:00 h, para deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) Eleição dos Membros e dos Suplentes do Diretório Municipal de Macapá;

b) Escolha de Delegados e respectivos Suplentes à Convenção Regional.

Macapá-Ap, 19 de fevereiro de 1988

Ver. ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Presidente do Diretório Municipal

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Decreto-Lei nº 411/69 e Artigo 15 do Regimento Interno do Conselho Territorial do Amapá, convoca os Srs. Conselheiros a comparecerem aos trabalhos da Décima Nona (19ª) Reunião Extraordinária, a ser realizada às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 1988, com a finalidade de:

I - Examinar o Relatório Sintético das Realizações do Governo do Território Federal do Amapá, referente ao exercício de 1987.

II - O que mais houver.

Macapá-Ap, 12 de fevereiro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta cidade de Macapá-Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil

faz saber que pretendem se casar: FREDERICO JACOB BECK com CARLA CHRISTINE CORTE NERY.

Ele é filho de JACOB PEDRO BECK e de ARICIA HENRIQUETA BECK.

Ela é filha de CARLOS JOSÉ MENESES NERY e de MARIA DO CARMO CORTE NERY.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da Lei.

Macapá-AP, 12 de Fevereiro de 1.987.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã

EMBRATUR - EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO

Sétimo Termo Aditivo e de Re-ratificação aos Convênios de Cooperação Técnica e de Operacionalização firmados em 05 de junho de 1979 e em 03 de novembro de 1980, homologados, respectivamente, pelas Resoluções nº 1.211, de 18 de julho de 1979 e nº 1.578, de 03 de abril de 1981, do Conselho Nacional de Turismo - CNTur.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, doravante designada simplesmente EMBRATUR, empresa pública vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, com sede na Rua Mariz e Barros, nº 13, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CGC nº 33.741.794 / 0001-01, neste ato representada por seu Diretor de Operações Interino, Senhor Luiz Carlos de Andrade Bodstein, e de outro lado, o Governo do Território Federal do Amapá, AP, neste ato representado por seu titular, Excelentíssimo Senhor Governador, Jorge Nova da Costa, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá - Departamento de Turismo - DETUR/AP, com sede na Av. Fab, s/nº - Centro Cívico Administrativo, na cidade de Macapá, AP, CGC nº 00.394.577/0001-25, neste ato representada por seu titular, Senhor Alfredo Augusto Ramalho, e pelo Diretor do Departamento de Turismo da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá, Senhor Paulo de Tarso Gurgel, doravante denominado Órgão Delegado, celebram o presente Sétimo Termo Aditivo e de Re-ratificação mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O presente Termo Aditivo e de Re-ratificação tem por objetivo regular a participação operacional e técnico-financeira das partes convenientes na execução de programas, projetos e atividades, conforme os anexos I e II que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA

2 - A participação técnico-financeira das partes convenientes será regulada da seguinte forma:

2.1 - mediante as disposições constantes deste Sétimo Termo Aditivo e de Re-ratificação e de outros que anualmente, lhe sucedam, no que se refere:

- a) aos valores da participação financeira e seu desembolso;
- b) às disposições padrões deste tipo de instrumento (ratificações, denúncias, prazos, modificações, homologação e foro);

2.2 - mediante as disposições do Regulamento de Delegação, constante do anexo I, deste instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante, independentemente de transcrição, no que se refere a:

- a) especificação das atribuições delegadas;
- b) responsabilidade recíprocas das partes convenientes;

c) destinação ou utilização da participação financeira prevista;

d) especificação da quantidade e qualificação dos recursos humanos a serem utilizados pela ENTIDADE DELEGADA para o desempenho das atribuições;

e) demais disposições operacionais necessárias à viabilização do Programa de Delegação de Atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

3 - A participação financeira da EMBRATUR referida na cláusula primeira, no exercício de 1988, será de:

3.1 - Cz\$ 127.862,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Cruzados), que correrão à conta da Atividade 2624 - CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTO TURÍSTICO NACIONAL, ELEMENTO DE DESPESA 3222,04 - TRANSFERÊNCIAS, CORRENTES A ESTADOS;

3.2 - 50% (cinquenta por cento) da receita gerada pelo fornecimento da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes ... (FNRH) aos meios de hospedagem classificados, localizados, na área de atuação da ENTIDADE DELEGADA, na forma estabelecida em instrumento próprio.

3.3 - Um adicional de 10% (dez por cento) sobre a receita referida no item anterior, caso a ENTIDADE DELEGADA procure os informes constantes da FNRH e do BOH e de outros formulários relativos ao desempenho do setor turístico, de conformidade com as disposições constantes de instrumento, próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação financeira referida no item 3.1, deste instrumento, estará condicionada à aprovação pela União do orçamento da EMBRATUR, a ser publicado, no Diário Oficial da União, devendo os recursos correspondentes serem transferidos após o competente empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - A importância referida no item 3.1 da Cláusula terceira, será transferida pela EMBRATUR em duas parcelas, na forma seguinte:

4.1 - a 1ª parcela, no valor de Cz\$ 63.931,00 (Sessenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Um Cruzados), em fevereiro de 1988;

4.2 - a 2ª parcela, no valor de Cz\$ 63.931,00 (Sessenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Um Cruzados), em julho de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas referidas na Cláusula quarta, deste instrumento, somente serão transferidas pela EMBRATUR à ENTIDADE DELEGADA após o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, devidas, na forma prevista no Regulamento de Delegação.

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, mediante aviso prévio, com antecedência de 90 (noventa) dias, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, promovendo-se, na oportunidade, os necessários ajustes de contas.

CLÁUSULA SEXTA - RE-RATIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS ANTERIORES

Este instrumento re-ratifica os anteriormente firmados entre a EMBRATUR e a ENTIDADE DELEGADA para a execução conjunta da Política Nacional de Turismo e Operacionalização, do Programa de Delegação de Atribuições, discriminados no Anexo II, deste instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, MODIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 1988, podendo ser modificado ou renovado mediante a assinatura de Termos Aditivos e será submetido à homologação do Conselho Nacional de Turismo - CNTur, na forma do disposto na alínea g, do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo de vigência previsto nesta cláusula, sem que haja denúncia ou manifestação em contrário das partes convenientes, considerar-se-á prorrogado o presente instrumento por mais 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originem da execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente termo, em 3 vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, RJ,

Jorge Nova da Costa
Governador do Território Federal do Amapá

Luiz Carlos de Andrade Bodstein
Diretor de Operações interino, da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR

Alfredo Augusto Ramalho
Secretário de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá

Paulo de Tarso Gurgel
Diretor do Departamento de Turismo da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

ANEXO I

REGULAMENTO DE DELEGAÇÃO
NA ÁREA DE CONTROLE DE QUALIDADE DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

1 - ATRIBUIÇÕES DELEGADAS E COOPERADAS

As atribuições previstas no Convênio de Cooperação Técnico-Financeira e em seus Termos Aditivos e de Re-ratificação compreendem a execução das seguintes tarefas:

1.1 - recebimento, exame e instrução de pedidos de habilitação de empresas turísticas, e de cadastro de profissionais que as dirijam ou nelas prestem serviços técnico especializado;

1.2 - avaliação de empreendimentos e estabelecimentos, turísticos, mediante a aplicação de questionários e matrizes de classificação;

1.3 - orientação e controle dos serviços prestados pelas empresas e empreendimentos turísticos por meio da verificação de manutenção dos padrões de classificação e da observância dos requisitos para sua habilitação e funcionamento;

1.4 - acompanhamento e fiscalização do cumprimento, pelas empresas e empreendimentos turísticos, da legislação em vigor, expedindo notificações e lavrando autos de infração sempre que necessário;

1.5 - elaboração e manutenção de cadastro das empresas e empreendimentos turísticos existentes na Unidade da Federação, contendo os dados exigidos na legislação em vigor e aqueles necessários ao perfeito controle das atividades turísticas fiscalizadas;

1.6 - encaminhamento, para a competente decisão da EMBRATUR, dos processos mencionados neste item 1, referentes à habilitação, funcionamento e fiscalização de empresas turísticas, e classificação e verificação de manutenção dos padrões definidos para os tipos e categorias de empreendimentos e estabelecimentos turísticos;

1.7 - exame, instrução e decisão em pedidos de autorização para a execução de programas turísticos instituídos ou que venham a ser instituídos pelo Governo Federal (programas de turismo social, de animação turística, etc.);

1.8 - providências necessárias à utilização pelos estabelecimentos de hospedagem da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) e para fornecimento pelos mesmos à EMBRATUR, de Boletins de Ocupação Hoteleira (BOHs) e outros informes de desempenho.

1.9 - execução e desenvolvimento de projetos cooperativos de interesse da Diretoria de Operações da EMBRATUR e do ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA, entre outros, nas áreas de turismo social, desenvolvimento e treinamento de recursos humanos e animação turística.

2 - PERIODICIDADE DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização de que tratam os subitens 1.3 e 1.4 deverão ser realizados em cada uma das empresas e empreendimentos turísticos da Unidade da Federação, na capital e no interior, com a periodicidade seguinte:

2.1 - em caráter de rotina, ao menos duas vezes por ano ou em caráter excepcional, com periodicidade inferior, aprovada pela EMBRATUR, mediante justificativa fundamentada apresentada juntamente com o Programa Anual de Trabalho proposto pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA;

2.2 - em caráter eventual, sempre que determinado pela EMBRATUR ou como decorrência da apuração de reclamações ou denúncias formuladas pelos usuários.

3 - RESPONSABILIDADE DA EMBRATUR

A EMBRATUR compromete-se a fornecer ao ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA:

3.1 - documentos legais e informações pertinentes, bem como modelos do material técnico utilizado no exercício das atribuições delegadas;

3.2 - treinamento inicial aos técnicos a serem alocados ou contratados pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA, observado o disposto no item 9.6 do presente Regulamento de Delegação;

3.3 - assistência técnica para o acompanhamento e avaliação das atribuições delegadas, mediante a realização de reuniões, seminários e cursos de treinamentos e reciclagem;

3.4 - supervisão técnico-administrativa, mediante a realização, sempre que necessário, de visitas e viagens aos ÓRGÃOS ou ENTIDADES DELEGADAS.

4 - RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DELEGADA

O ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA obriga-se a desempenhar fielmente as atribuições delegadas, comprometendo-se, para tanto, a:

4.1 - alocar ou contratar e manter recursos humanos ne-

cessários ao desempenho das atribuições delegadas, na forma prevista no presente Regulamento de Delegação, responsabilizando-se pela complementação das despesas necessárias à fiel execução do presente instrumento;

4.2 - colocar à disposição do pessoal a ser alocado ou contratado, instalações, equipamentos e recursos materiais adequados ao desempenho das atribuições delegadas, providenciando a impressão ou reprodução de formulários e material técnico, nos modelos aprovados pela EMBRATUR, utilizados no exercício das referidas atribuições;

4.3 - encaminhar, ao Departamento de Operacionalização, do Sistema de Delegação da Diretoria de Operações da EMBRATUR, até o dia 30 de novembro de cada ano, na forma estabelecida pela EMBRATUR, Programa Anual de Trabalho para o exercício seguinte, especificando os prazos para execução das metas técnicas e administrativas fixadas;

4.4 - enviar ao Departamento de Operacionalização do Sistema de Delegação da Diretoria de Operações da EMBRATUR até o dia 10 de cada mês, relatório técnico das atribuições delegadas exercidas no mês anterior, segundo modelo aprovado pela EMBRATUR, encaminhando-o em 2 vias, separadamente de qualquer outro expediente;

4.5 - encaminhar, até o dia 10 de março de cada ano, na forma da Deliberação Normativa nº 057, de 12 de março de 1980, da EMBRATUR, ou dos atos que a modificarem, a prestação de contas dos recursos que lhe tenham sido transferidos, no exercício anterior, para atendimento das atividades referidas no presente Regulamento de Delegação;

4.6 - encaminhar, até o dia 05 de cada mês, o Mapa de Movimento Mensal da FNRH, indicando a quantidade de fichas fornecidas no mês anterior, por meio de hospedagem e valor correspondente;

4.7 - encaminhar, até o dia 10 de cada mês, comprovante de recolhimento, à conta da EMBRATUR, da importância que lhe for devida em decorrência da receita gerada pelo fornecimento da FNRH efetuado no mês anterior;

4.8 - cumprir as metas técnicas que lhe sejam fixadas pela EMBRATUR em decorrência da delegação de atribuições, especialmente as que digam respeito a adaptações de habilitação, avaliações de empreendimentos, utilização da FNRH e fornecimento de BOH e inspeções para controle de qualidade das empresas e empreendimentos turísticos existentes;

4.9 - apresentar sugestões de ordem administrativa, técnica ou jurídica, visando a facilitar ou aperfeiçoar o exercício das atribuições delegadas;

4.10 - prestar informações e encaminhar documentos solicitados pela EMBRATUR que digam respeito ao exercício, das tarefas delegadas, inclusive novas fichas de cadastro do ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA e do seu pessoal alocado ou contratado, sempre que houver alterações nas informações anteriormente fornecidas;

4.11 - assegurar que a eventual substituição do pessoal alocado ou contratado para o Programa no ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA, prevista no item 9.6, deste Regulamento de Delegação, se faça sem prejuízo ou interrupção no exercício das atribuições delegadas, diligenciando no sentido de que:

a) o técnico demissionário transmita integralmente, as orientações necessárias à execução das atribuições ao novo técnico substituto;

b) o substituto estude toda a legislação necessária ao exercício das atribuições, realizando, inclusive, inspeções, vistorias, diligências e avaliações, acompanhado dos técnicos alocados ou contratados para o Programa há

mais tempo;

c) o substituto seja encaminhado à EMBRATUR, às expensas do ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA, para o treinamento necessário, obedecido o Programa de Treinamento para capacitação de novos técnicos estabelecidos pela EMBRATUR, após o atendimento das providências referidas nas letras "a" e "b";

4.12 - seguir a orientação técnica da EMBRATUR, com respeito à execução das atribuições delegadas;

4.13 - manter permanente relacionamento com os órgãos governamentais nacionais, regionais, municipais e entidades de classe interessados no exercício das atribuições, delegadas visando a obter a cooperação indispensável à execução das tarefas sob responsabilidade do ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA;

4.14 - cumprir as obrigações administrativas e as metas técnicas estabelecidas pela EMBRATUR;

4.15 - contribuir para a divulgação da legislação turística e dos instrumentos necessários a sua execução, junto ao empresariado turístico da Unidade da Federação, inclusive mediante a realização de Cursos e Seminários específicos, com esse objetivo.

4.16 - assegurar o comparecimento aos seminários e/ou cursos de reciclagens promovidos pela EMBRATUR, dos técnicos alocados ao programa de delegação, em quantidade e com a habilitação técnico-profissional necessárias à participação em todas as áreas de atribuições delegadas objeto de exposição e debates nos referidos eventos, assumindo, para tanto, os Órgãos Delegados as despesas relativas à participação desses técnicos;

4.17 - instituir e/ou manter sistema de malote com a EMBRATUR, com frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, para atender as necessidades de remessas de documentos relativos ao exercício das atividades delegadas.

Parágrafo Único - O disposto no item 4.17 somente se aplicará aos Órgãos Delegados das Unidades da Federação de Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Minas Gerais e Distrito Federal.

4.18 - instituir núcleos de treinamento e desenvolvimento de projetos de recursos humanos;

4.19 - alocar recursos humanos, materiais e financeiros específicos para o desenvolvimento de projetos cooperativos nas áreas de recursos humanos, turismo social e animação turística.

5 - RESERVAS DE PODERES

A EMBRATUR reserva-se o direito de:

5.1 - estabelecer as diretrizes para planejamento e execução das atribuições delegadas;

5.2 - decidir os processos de habilitação, classificação, fiscalização e controle de qualidade de serviços de empresas e empreendimentos turísticos;

5.3 - exercer diretamente as atribuições delegadas, sempre que se fizer necessário ou oportuno.

6 - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELA EMBRATUR

A participação financeira da EMBRATUR destina-se a contribuir para os gastos decorrentes do exercício das atividades delegadas, devendo as importâncias anualmente fixadas nos instrumentos de delegação, serem aplicadas, ex-

clusivamente, pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA, no custeio das seguintes despesas:

6.1 - pagamento ou ressarcimento de despesas efetuadas com salários, gratificações ou complementações salariais, do pessoal alocado ou contratado para o Programa de Delegação, devendo o ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA complementar, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, a execução das atividades previstas no presente instrumento, de modo a assegurar o perfeito desempenho das atribuições delegadas;

6.2 - transporte, refeições e hospedagem, em viagens para fora do município sede do ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA e dentro dos limites da Unidade da Federação, necessários, ao exercício das atribuições delegadas;

6.3 - participação de diretores responsáveis e coordenadores técnicos do Programa de Delegação de Atribuições, bem como dos técnicos a ele alocados ou contratados para o desempenho das atribuições delegadas, nas Reuniões e Seminários de Assistência Técnica, Acompanhamento e Avaliação de Atribuições Delegadas, Cursos de Treinamento e Reciclagens, promovidos pela EMBRATUR.

6.4 - pagamento ou ressarcimento de despesas com a remessa de documentos e materiais para a EMBRATUR, mediante o sistema de malote, necessários ao exercício das atribuições delegadas.

7 - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Todos os tributos e despesas oriundos da presente delegação serão da parte que a lei definir como contribuinte, ficando, entretanto, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras relativas ao pessoal empregado pela ENTIDADE DELEGADA, a cargo exclusivo desta, mesmo se decorrentes de subcontratação.

8 - DEPÓSITO BANCÁRIO

Os recursos financeiros recebidos serão depositados integralmente pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA, em conta vinculada ao Convênio, sob a denominação "Conta Convênio Delegação de Atribuições EMBRATUR/SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE/DELEGADA/ÁREA DIROP", na qual será feita, obrigatoriamente, toda a movimentação bancária pertinente, vedada a transferência dos recursos recebidos para a conta Movimento do ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA, conforme prevê o item 2 do Anexo Único da Deliberação Normativa da EMBRATUR nº 057, de 12 de março de 1980.

9 - QUANTIDADE E HABILITAÇÃO DO PESSOAL ALOCADO OU CONTRATADO

A quantidade mínima e a habilitação profissional do pessoal a ser alocado ou contratado e permanentemente mantido pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA, por Unidade da Federação, serão as seguintes:

ACRE - AMAPÁ e RORAIMA

2 técnicos de nível superior, sendo 1 bacharel em direito ou em turismo, 1 bacharel em engenharia civil ou em arquitetura e 1 auxiliar administrativo;

RONDÔNIA - MARANHÃO - PIAUÍ - PARAÍBA - ALAGOAS - SERGIPE - RIO GRANDE DO NORTE - MATO GROSSO e MATO GROSSO DO SUL:

3 técnicos de nível superior, sendo 1 bacharel em direito, 1 bacharel em turismo, 1 bacharel em engenharia civil ou em arquitetura e 1 auxiliar administrativo;

AMAZONAS - PARÁ - CEARÁ - DISTRITO FEDERAL - ESPÍRITO SANTO e GOIÁS:

4 técnicos de nível superior, sendo, no mínimo, 1 bacharel em direito, 1 bacharel em turismo, 1 bacharel em engenharia civil ou em arquitetura e 2 auxiliares Administrativos;

PERNAMBUCO - BAHIA e SANTA CATARINA:

5 técnicos de nível superior, sendo, no mínimo, 1 bacharel em direito, 1 bacharel em turismo, 2 bacharéis em engenharia civil ou em arquitetura e 3 auxiliares administrativos;

PARANÁ

6 técnicos de nível superior, sendo, no mínimo, 2 bacharéis em direito, 1 bacharel em turismo, 2 bacharéis em engenharia civil ou em arquitetura e 3 auxiliares administrativos;

RIO GRANDE DO SUL

7 técnicos de nível superior, sendo, no mínimo, 2 bacharéis em direito, 2 bacharéis em turismo, 2 bacharéis em engenharia civil ou em arquitetura e 3 auxiliares administrativos;

MINAS GERAIS

8 técnicos em nível superior, sendo, no mínimo, 2 bacharéis em direito, 2 bacharéis em turismo, 3 bacharéis em engenharia civil ou em arquitetura e 4 auxiliares administrativos;

RIO DE JANEIRO

15 técnicos de nível superior, sendo, no mínimo, 4 bacharéis em direito, 6 bacharéis em turismo, 4 bacharéis em engenharia civil ou em arquitetura e 5 auxiliares administrativos;

SÃO PAULO

18 técnicos de nível superior, sendo, no mínimo, 4 bacharéis em direito, 7 bacharéis em turismo, 4 bacharéis em engenharia civil ou em arquitetura, 2 contadores e 6 auxiliares administrativos.

9.1 - UTILIZAÇÃO DE TÉCNICOS DE OUTRAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

A utilização, pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA, de técnicos de nível superior com formação ou habilitação técnica-profissional distinta daquelas referidas no item 9, mas com elas correlatas, somente será admitida mediante, autorização prévia da EMBRATUR;

9.2 - ALOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE NOMES DO PESSOAL

A alocação ou contratação do pessoal é de livre escolha do ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA, ficando esta, porém, obrigada a encaminhar, à decisão da EMBRATUR, o currículo de cada técnico, a ser indicado para o Programa;

9.3 - PRESIDENTE OU DIRETOR RESPONSÁVEL

O ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA comunicará à EMBRATUR o nome do responsável (Presidente ou Diretor) pelo exercício, das atribuições delegadas;

9.4 COORDENADOR TÉCNICO DO PROGRAMA

O ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA submeterá à aprovação da EMBRATUR, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, o nome do Coordenador Técnico do Programa de Delegação de Atribuições;

9.5 - MEIOS NECESSÁRIOS AO COORDENADOR TÉCNICO

O ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA deverá assegurar todas as facilidades em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, ao Coordenador Técnico, para o perfeito desempenho das atribuições delegadas e permanente comunicação com o corpo técnico da EMBRATUR/Diretoria de Operações;

9.6 - SUBSTITUIÇÕES POR INICIATIVA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DELEGADA

Fica vedada a substituição pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA do pessoal alocado ou contratado, sem que haja prévia comunicação e remessa à EMBRATUR do currículo do respectivo substituto, ficando acordado que, nesse caso, o ÓRGÃO procederá de conformidade com o estabelecido no item 4.11 do presente Regulamento;

9.7 - SUBSTITUIÇÃO POR INICIATIVA DA EMBRATUR

A EMBRATUR poderá, a qualquer tempo, solicitar ao ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA que promova a substituição de elementos alocados ou contratados para o exercício das atribuições, desde que tenha sido verificada importunidade, desídia, negligência ou incapacidade técnica ou moral no exercício das atribuições;

9.8 - REGIME DE TRABALHO

O regime de trabalho do pessoal alocado ou contratado, será o de horário integral, observado o expediente oficial em cada ÓRGÃO ou ENTIDADE DELEGADA, ficando vedada a prestação pelos mesmos, em caráter particular, de quaisquer serviços relacionados com as atribuições delegadas, e sua contratação por empresas e empreendimentos turísticos.

ANEXO II

RE-RATIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS ANTERIORES

Este instrumento re-ratifica os anteriormente firmados entre a EMBRATUR e os ÓRGÃOS e ENTIDADES DELEGADAS para a execução conjunta da Política Nacional de Turismo e Operacionalização do Programa de Delegação de Atribuições, a saber:

1 - Convênio de Cooperação Técnica entre a EMBRATUR e as Secretarias ou Órgãos Oficiais responsáveis pela área de turismo nas Unidades da Federação, para execução conjunta da Política Nacional de Turismo, assinado em 05 de junho de 1979, em Brasília, e homologado pela Resolução nº 1.211 de 18 de julho de 1979, do Conselho Nacional de Turismo - CNTur;

2 - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica, para execução conjunta da Política Nacional de Turismo entre a EMBRATUR e o Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá - Departamento de Turismo - DETUR/AP, assinado em 17 de outubro de 1979, homologado pela Resolução nº 1.291, de 17 de dezembro de 1979, do Conselho Nacional de Turismo - CNTur;

3 - Convênio (de Unificação do Sistema de Delegação) entre a EMBRATUR e o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá - Departamento de Turismo - DETUR/AP, para operacionalização da Cláusula oitava do Convênio de Cooperação Técnica, assinado em 03 de novembro de 1980, homologado pela Resolução nº 1.578, de 03 de abril de 1981, do Conselho Nacional de Turismo - CNTur;

4 - Primeiro Termo Aditivo e de Re-ratificação ao Convênio (de Unificação do Sistema de Delegação) entre a EMBRATUR e o Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá - Departamento de Turismo-DETUR/AP assinado em 30 de dezembro de 1981, homologado pela Resolução nº 1.782, de 06 de maio de 1982, do Conselho Nacio-

nal de Turismo - CNTur.

5 - Segundo Termo Aditivo e de Re-ratificação aos Convênios de Cooperação Técnica e de Operacionalização, entre a EMBRATUR e o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá - Departamento de Turismo - DETUR/AP, assinado em 30 de dezembro de 1982, homologado, pela Resolução nº 1.973, de 11 de maio de 1983, do Conselho Nacional de Turismo - CNTur;

6 - Terceiro Termo Aditivo e de Re-ratificação aos Convênios de Cooperação Técnica e de Operacionalização, entre a EMBRATUR e o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá - Departamento de Turismo - DETUR/AP, assinado em 30 de dezembro de 1983, homologado, pela Resolução nº 2.200, de 15 de junho de 1984, do Conselho Nacional de Turismo - CNTur;

7 - Quarto Termo Aditivo e de Re-ratificação aos Convênios de Cooperação Técnica e de Operacionalização, entre a EMBRATUR e o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá - Departamento de Turismo - DETUR/AP, assinado em 30 de dezembro de 1984, homologado pela Resolução nº 2.568, de 05 de novembro de 1985, do Conselho Nacional de Turismo - CNTur;

8 - Quinto Termo Aditivo e de Re-ratificação aos Convênios de Cooperação Técnica e de Operacionalização, entre a EMBRATUR e o Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá - Departamento de Turismo - DETUR/AP, assinado em 30 de dezembro de 1985, homologado pela Resolução nº 2.785, de 17 de junho de 1986, do Conselho Nacional de Turismo - CNTur;

9 - Sexto Termo Aditivo e de Re-ratificação aos Convênios de Cooperação Técnica e de Operacionalização, entre a EMBRATUR e o Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá - Departamento de Turismo-DETUR/AP, assinado em 03 de fevereiro de 1987, homologado pela Resolução nº , de , do Conselho Nacional de Turismo - CNTur.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONVÊNIO Nº 001/88 - SEAG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor PAULO LEITE DE MENDONÇA, doravante denominada simplesmente SEAG, e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 05.995.766/0001-77, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no Decreto (N) nº 0019/86-GTFA, de 20 de maio de 1986, de acordo com o Decreto nº 2.300, Artigo 22 Inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETIVO: Objetiva o presente Convênio dar continuidade as despesas com pagamento de pessoal contratado, lotado na SEAG, de acordo com o quadro demonstrativo que fica fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

- a) Repassar recursos estimados no valor de Cz\$ 15.400.000,00 (Quinze Milhões Quatrocentos Mil Cruzados) para atender a execução do objetivo do presente Convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Agricultura, a execução do objetivo do presente Convênio;
- c) Assegurar à PREFEITURA a remuneração de 10% sobre o valor de cada parcela, repassada, destinados a execução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento;

II - DA PREFEITURA:

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;
- b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Agricultura, possa acompanhar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assí natura deste Convênio no valor estimado de Cz\$ 15.400.000,00 (Quinze Milhões, Quatrocentos Mil Cruzados) correrá como segue:

- Cz\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Cruzados) do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios Programa 04150882-716, Elemento de Despesa 4.1.3.0.01 - Pessoal, consoante Nota de Empenho nº 88NE00274, emitida em 22 de janeiro de 1988.

- Cz\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzados) do Fundo de Participação dos Estados, DF e Territórios, Programa 04150882, 716 Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 88NE00275, emitida em 22 de janeiro de 1988, e o restante será empenhado posteriormente, independente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUINTA-DALIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos relativos aos Empenhos nºs 88NE00274 e 88NE00275, respectivamente serão liberados em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no valor de Cz\$ 880.000,00 (Oitocentos e Oitenta Mil Cruzados) após assinatura deste instrumento, e as demais no valor de Cz\$ 1.364.000,00 (Um milhão, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Cruzados) cada, nos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho, do corrente exercício, e o restante dos recursos relativos a este Convênio serão liberados na medida em que forem empenhados, independente de qualquer outro documento.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO

AO CONVÊNIO Nº 001/88 - SEAG

Cz\$ - 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
PESSOAL	14.000.000
OUTROS SERV. e ENCARGOS	1.400.000
T O T A L	15.400.000

Macapá(AP), 27 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

PAULO LEITE DE MENDONÇA
SEAG

CLÁUSULA SEXTA-DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado os valores, números e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA-DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA-DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO : Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpeleção judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de janeiro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO: Fica eleito o Foro de Circunscrição Judiciária de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 27 de janeiro de 1988.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
SEAG

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONVÊNIO Nº 001/88 - SEAG/PMM

CARGO / FUNÇÃO	REF.	QUANT.	SALÁRIO DE JANEIRO AO 13º / 88	T O T A L
Engenheiro Agrônomo	NS-05	03	42.768,38	1.667.966,62
Zootecnista	NS-05	01	34.214,70	444.791,10
Economista	NS-05	01	34.214,70	444.791,10
Médico Veterinário	NS-05	01	31.933,72	415.138,36
Agente Administrativo	NM-17	09	13.393,47	1.567.035,99
Agente de Portaria	NM-05	10	9.819,00	1.267.470,00
Aux. Operac. Agropecuária	NM-03	04	9.313,79	484.317,08
Datilógrafo	NM-09	04	10.876,42	565.573,84
Motorista	NM-07	02	10.328,95	268.552,70
Mecânico	NM-07	02	10.328,95	268.552,70
Contra Mestre	NM-17	01	13.393,47	174.115,11
			220.585,55	7.577.304,80

RESUMO: Salário Cz\$ 7.577.304,80
E.Sociais 2.273.191,44
Previsão 4.149.503,76
14.000.000,00

Macapá (AP), 27 de janeiro de 1.988.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONVÊNIO Nº 002/88 - SEAG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PREFEITURA DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo Senhor GENEZIO CARDOSO DO NASCIMENTO, Secretário de Agricultura em exercício, e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 05.989.116/0001-19, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLLARES, daqui em diante denominada PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no Decreto (N) nº 0019/86-GTFA, de 20 de maio de 1986, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.300, artigo 22, inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio objetiva custear despesas com pessoal contratado, lotado na SEAG, de acordo com o quadro demonstrativo que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar recursos estimados no valor de Cz\$ 4.290.000,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA MIL CRUZADOS) para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Agricultura, agência agropecuária de Amapá, a execução do objetivo do presente Convênio;

c) Assegurar à PREFEITURA a remuneração de 10% sobre o valor de cada parcela, repassada, destinados a execução dos objetivos previsto na Cláusula Segunda deste instrumento.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação, que fica fazendo parte in-

tegrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Agricultura, agência agropecuária de Amapá, possa acompanhar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio no valor de Cz\$ 4.290.000,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA MIL CRUZADOS) correrá como segue:

- Cz\$ 1.870.000,00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E SETENTA MIL CRUZADOS) à conta dos recursos do D.A - Diretamente Arrecadado, Programa 04150882.716, Elemento de Despesa 4130.07- Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 88NE00272, emitida em 22 de janeiro de 1988, e o restante será empenhado posteriormente, independente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos relativos ao Empenho nº 88NE00272 no valor de Cz\$ 1.870.000,00 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA MIL CRUZADOS) serão liberados em 06 (SEIS) parcelas, sendo a primeira no valor de Cz\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL CRUZADOS) após a assinatura deste ato, e as demais no valor de Cz\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL CRUZADOS) cada nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho do corrente ano, e o restante dos recursos relativos a este Convênio serão liberados na medida em que forem empenhados, independentemente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores, números e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica

de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência até 31 de janeiro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (VINTE) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 1988

GENEZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
SEAG

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLLARES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO

CONVÊNIO Nº 002/88 - SEAG

Cz\$ - 1.00

CATEGORIA ECONOMICA	VALOR
Pessoal	3.900.000
Outros Serv. e Encargos	390.000
T O T A L	4.290.000

Macapá-AP, 26 de janeiro de 1988

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLLARES
PREFEITURA

GENEZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
SEAG

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONVÊNIO Nº 002/88-SEAG/PMA

C A R G O	REF.	QUANT.	SALÁRIO DE JAN/13º 88	TOTAL
Ag. Administrativo	19 NM	01	15.758,86	204.865,18
Ag. Portaria	05 NM	01	10.776,96	104.100,48
Aux. Op. Agropecuária	03 NM	03	10.224,44	398.675,16
Ag. Administrativo	17 NM	03	14.700,15	573.305,85
Motorista	07 NM	01	11.336,64	147.376,32
Tec. Agrícola	16 NM	01	14.262,59	185.413,67
		10	126.902,82	1.649.736,66

Macapá-AP, 26 de janeiro de 1988

Salário - 1.649.736,66
E. Sociais - 494.920,99
Previsão/88 - 1.755.342,35
3.900.000,00

GENEZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
SEAG

SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONVÊNIO Nº 002/88 - SEAG/PMA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cz\$ - 1,00

FONTE DE RECURSO E ELEMENTO DE DESPESA	LIBERAÇÃO						TOTAL
	1ª PARCELA ABÓS ASSIN.	2ª PARCELA FEVEREIRO	3ª PARCELA MARÇO	4ª PARCELA ABRIL	5ª PARCELA MAIO	6ª PARCELA JUNHO	
4130.07 (88NE00272)							
Pessoal	200.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	1.700.000
Taxa 10%	20.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	170.000
TOTAL	220.000	330.000	330.000	330.000	330.000	330.000	1.870.000

Macapá-AP, 26 de janeiro de 1988

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLLARES
PREFEITURA

GENEZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
SEAG

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA

EDITAL

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA, CGC/MF Nº 04.176.962/0001-57, à Rodovia BR-156, Km 0, Bairro São Lázaro, em Macapá-T.F.A. Faz saber a todas as empresas desta praça que estão renovando seu:

CADASTRO DE FORNECEDORES

nos termos do Decreto-Lei nº 2300 de 26 de novembro de 1986, e legislação posterior. Para tanto estará à disposição dos interessados em se inscrever neste cadastro (condição essencial na participação de processos de compra), e no endereço supra, na Divisão de Atividades gerais a partir do dia 03 de fevereiro até 10 de março de 1988, a ficha de cadastro de Fornecedores, que deverá acompanhar a documentação jurídica e fiscal (alternativamente o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL OU CERTIFICADO DE REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL (CRJF), técnica e financeira exigida pela referida legislação.

Macapá(AP), 26 de janeiro de 1988

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro

JOSÉ DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES
Diretor Técnico Operacional

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DENDE DO AMAPÁ - CODEPA REALIZADA NO DIA 04 DE JANEIRO DE 1988.

A Diretoria da Companhia, reunida nesta data, na sede social, com a presença dos membros abaixo assinados, depois da competente exposição do Sr. Presidente, deliberou, por unanimidade, transferir a sede da Companhia, da Rua Senador Filinto Muller, 818, nesta cidade, para a Avenida Santana nº 429, parte, em Porto de Santana, Macapá, AP, ficando designado qualquer dos Diretores para tomar todas as providências necessárias à efetivação dessa medida. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Macapá 4 de janeiro de 1988, (a) Oswaldo Luiz Senra Pessoa, Edmundo Paes de Barros Mercer, Israel Hirsch Coslovsky. Confere com a transcrição.

EDMUNDO PAES DE BARROS MERCER
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO T. F. DO AMAPÁ

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTES DOCUMENTOS SOB O NÚMERO ABAIXO:

- 4 FEV 88 000066

SEC. GERAL

MARÍLIA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de Março de 1988, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por ROSIVALDO DA SILVA NASCIMENTO, contra SANSOL LTDA - Proc. 837/87-JCJ-MCP bens esses encontrados à Av. Duque de Caxias, 116, sede da JCJ/Macapá, e que são os seguintes: UMA MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA DE 110 VOLTS, MARCA OLIVETTI-48, COR PRETA Nº 036879, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM

CZ\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 09 de fevereiro de 1988 Eu, (Jorge Ramos de Souza) Aux. em Atividades Judiciárias datilografei. E eu, Jaime Heitor Silva dos Anjos Chefe da Secretaria, subscrevo.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Presidente da JCJ de Macapá

CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ, de acordo com o Artigo 26 do Decreto-Lei nº 411/69 e Artigo 15 do Regimento Interno, convoca os Srs. Conselheiros a comparecerem a Centésima Sexagésima Primeira (161ª) Reunião Ordinária, a ser realizada na Secretaria Administrativa do Colegiado, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 1988, com seu início previsto para às 09:00 horas, com a finalidade de tratar de assunto de interesse do Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 1988

ELFREDO TÁVORA GONÇALVES
Presidente

CARTÓRIO JUCÁ

C.G.C. (M.F) 04.181.327/0001 - 68

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório Civil desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JEVES CARDOSO PEREIRA com JOAQUINA DA SILVA RAMOS.

Ele é filho de Jether Cardoso Pereira e de Lilas Martins Cardoso.

Ela é filha de Feliciano Nascimento Ramos e de Raimunda Lina da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-12 de fevereiro de 1988

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã

CARTÓRIO OLIVEIRA
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar-se:

EDILSON DE FREITAS DA SILVA E MARIA LUIZA GONÇALVES ALHO

Ele é filho de Raimundo Ferreira da Silva e de Raimunda Fernandes de Freitas

Ela é filha de Sebastião Monteiro Alho e de Benedita Gonçalves da Silva

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar-se um com o outro acuse-os na forma da Lei.

Santana-AP, Vila Maia, 08 de fevereiro 1988

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial